



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1017/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 13:10
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____/2021

Requer envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assim como, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, sugerindo a construção de um CISP, para o município de Colônia Leopoldina-AL.

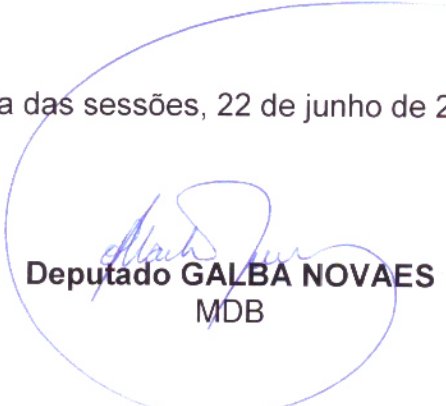
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia para o Secretário de Estado de Segurança Pública, com a finalidade de sugerir a construção de um CISP, para o município de Colônia Leopoldina-AL, tendo em vista que o referido município já realizara a doação do imóvel para o Estado de Alagoas para a construção do equipamento supracitado, conforme documento em anexo.

Notadamente, por se evidenciar o crescente número de furtos e assaltos a estabelecimentos comerciais, residências e transeuntes, ocorridos neste município, dessa forma, a implantação do programa estadual servirá para combater e prevenir as ações delituosas.

Pelos motivos já expostos, espero pela aprovação da presente a Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, 22 de junho de 2021.


Deputado GALBA NOVAES
MDB

LEI Nº 979/2021.

De 17 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE
IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Colônia Leopoldina/AL autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, fração de um imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2/F, fls. 100, Matrícula nº 560, constituindo parte da Fazenda Renascer, localizado ao lado do Fórum Jurista Guedes de Miranda, município de Colônia Leopoldina/AL, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.013.631,69m e E 201.335,47m; deste segue com a RODOVIA com azimute de 87°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P02, de coordenadas N 9.013.633,27m e E 201.375,44m; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimute de 177°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P03, de coordenadas N 9.013.591,72m e E 201.337,06m; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimute de 357°43'50,63" por uma distância de 40,00m, até o P01, onde teve início essa descrição, conforme descrição constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A doação tem o objetivo de viabilizar a construção, pelo donatário, de um Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Colônia Leopoldina/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;
- III – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.

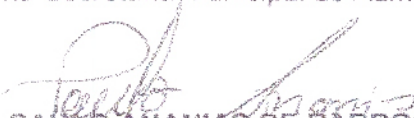
Art. 3º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação serão adimplidas pelo Estado de Alagoas.

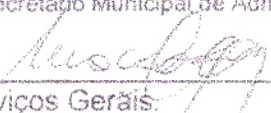
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina-AL, em 17 de junho de 2021.


MANDILSON ANDRADE SANTOS
PREFEITO

Publica nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.


PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada por mim  no livro 10 às fls. 20
Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

Imóvel : Área De 30m X 30m
Proprietário : Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina
Município : Colônia Leopoldina U.F: AL - BR
Área : 900.00m²
1. Perímetro : 120.00m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.013.579,76m e E 201.283,20m; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimuth de 90°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.013.579,76m e E 201.313,20m ; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimuth de 180°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.013.549,76m e E 201.313,20m ; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com azimuth de 270°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.013.549,76m e E 201.283,20m ; deste segue confrontando com ESTRADA com azimuth de 360°00'00,00" por uma distância de 30,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.



Handwritten signature or stamp.

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA - AL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
NOTÁRIA: JULIA MOURA ANDRADE
SUBSTITUTA: **THAÍSY PASSOS DA SILVA SANTANA**
ESCREVENTE AUTORIZADA: **DEYSIANE TAMIRES VIANA DA SILVA**
CNPJ: 12.488.342/0001-81
E-MAIL: cartorio_colonia@bol.com.br
FONE/FAX: (82) 3255-1328
PRAÇA DOM PEDRO II, 46 - CENTRO
CEP: 57975-000



Livro nº. 52

Fls.: 21

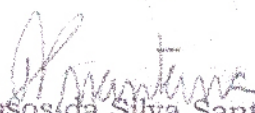
ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL (PROVISÓRIA) DE IMÓVEL RURAL, no valor venal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por um lado como Desapropriado: **José Maria Quirino de Andrade**, e por outro lado como Desapropriante: **Município de Colônia Leopoldina-AL**, neste ato representada pelo chefe do Executivo Municipal **Manuilson Andrade Santos**, como abaixo na melhor forma se declara:

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de desapropriação de imóvel rural, virem que, no ano de 2021 (dois mil e vinte e um), aos 09 (nove) dias do mês de junho, do dito ano, nesta Cidade de Comarca de Colônia Leopoldina, do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em Cartório, sito à Praça Dom Pedro II, 46, Centro, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram: de um lado como desapropriado: **José Maria Quirino de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 040.621.404-20 e da C.I. nº. 1.441.377 SSP/PE residente e domiciliado na Usina Taquara, neste Município; e por outro lado como desapropriante: **Município de Colônia Leopoldina-AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.332.987/0001-20, cuja sede funciona à Rua 15 de Novembro, 10, nesta cidade de Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000; neste ato representada pelo chefe do Executivo Municipal **Manuilson Andrade Santos**, brasileiro, separado judicialmente, chefe executivo municipal, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1770100 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.871.804-68, residente e domiciliado à Rua Eduardo Jorge Silva Ferreira Lessa, nº 155, nesta cidade de Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000; tendo-me apresentado o Ofício nº 325/2021, nos Auto nº 0700518-53.2021.8.02.0010, e apresentado o decreto Lei nº 3.365/41, contido no art. 15, § 4º, no qual o Prefeito da Cidade de Colônia Leopoldina-AL, Manuilson Andrade Santos, acima qualificado decreta para fim de desapropriação PROVISÓRIA de **uma área de 0,16 há, do imóvel rural denominado "Fazenda Renascer"**, localizado neste Município, cadastrada no INCRA sob nº 244.066.000.779-0, **registrado nesse RGI sob nº. 560 Livro 2/F, fls. 100, de propriedade de José Maria Quirino de Andrade, acima já qualificado, com as seguintes possuindo os seguintes limites e Confrontações: conforme levantamento topográfico da área total da Fazenda Santo Antônio, no qual, a área acima figura nas demarcações "D-1"; "D-2" e "D-3", confrontando-se da seguinte maneira: ao Norte, com o Rio Jacuípe, que faz divisa com o Estado de Pernambuco; ao Sul, com terras de José Arnaldo, de Sebastião Coruna, de Ana Elvira Pereira Lessa e de José Maria Quirino de Andrade; a Leste, com terras de Mário Galdino; e a Oeste, também com terras de Ana Elvira Pereira Lessa e com o perímetro urbano de Colônia Leopoldina; ficando a referida planta, arquivada em Cartório para os devidos fins. dou fê e de acordo com o Ofício no Processo nº 0700518-53.2021.8.02.0010, a área destinar-se-á a construção de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, ficando um saldo remanescente de 180,76 hectares pertencente ao Sr. José Maria Quirino de Andrade; O Imóvel foi avaliado no valor de R\$**

AAA - Nº 795817

em público e raso. (Thaisy Passos da Silva Santana) - Tabeliã Substituta, assinou

Colônia Leopoldina, 09 de junho de 2021.


Thaisy Passos da Silva Santana
Tabeliã Substituta





Poder Judiciário
Estado de Amapá
Selo Digital do Registro de
Imóveis e Escrituras/ Roxo

ABU83099-LCIU
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjap.jus.br>

SUBSTITUTA: **THAÍSY PASSOS DA SILVA SANTANA**
ESCREVENTE AUTORIZADA: **DEYSIANE TAMIRES VIANA DA SILVA**

CNPJ: 12.488.342/0001-81
E-MAIL: cartorio_colonia@bol.com.br
FONE/FAX: (82) 3255-1328
PRAÇA DOM PEDRO II, 46 - CENTRO
CEP: 57975-000



REGISTO DE IMÓVEL

CERTIFICO, que foi registro nesse RGI, no **Livro 2/F, fls. 100v, Matrícula nº. R.12-560, protocolo nº. 11.334, em data de 17/06/2021**, a Escritura Pública Desapropriação Parcial (PROVISÓRIA) de Imóvel Rural, lavrada nestas notas no Livro nº. 51, Fls.: 21, em 08/06/2021, no valor venal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de **uma área 0,16 há do imóvel rural denominado "Fazenda Renascer"**, localizado neste Município, cadastrada no INCRA sob nº. 244.066.000.779-0, **registrado nesse RGI sob nº. 560 Livro 2/F, fls. 100, de propriedade de José Maria Quirino de Andrade, acima já qualificado, com as seguintes possuindo os seguintes limites e Confrontações: conforme levantamento topográfico da área total da Fazenda Santo Antônio, no qual, a área acima figura nas demarcações "D-1"; "D-2" e "D-3", confrontando-se da seguinte maneira: ao Norte, com o Rio Jacuípe, que faz divisa com o Estado de Pernambuco; ao Sul, com terras de José; De de acordo com o Ofício no Processo nº 0700518-53.2021.8.02.0010, a área destinar-se-á a construção de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, ficando um saldo remanescente de 180,76 hectares pertencente ao Sr. José Maria Quirino de Andrade;** De um lado tendo como desapropriado **José Maria Quirino de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 040.621.404-20 e da C.I. nº. 1.441.377 SSP/PE residente e domiciliado na Usina Taquara, neste Município; e por outro lado como desapropriante **Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina-AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.332.987/0001-20, cuja a sede funciona à Rua 15 de Novembro, 10, nesta cidade de Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000; neste ato representada pelo seu **Prefeito Manuilon Andrade Santos**, brasileiro, separado judicialmente, prefeito, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1770100 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.871.804-68, residente e domiciliado à Rua Eduardo Jorge Silva Ferreira Lessa, nº 155, nesta cidade de Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000; O referido é verdade e dou fé.

Colônia Leopoldina, 17 de junho de 2021.

Thaísy Passos da Silva Santana
Thaísy Passos da Silva Santana
- Tabelê Substituta -



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro de
Imóveis e Escrituras/ RGI

ABUS3100-FLMC
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>